



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE
CENAF, Lote 7, Variante 2 - Bairro Capucho - CEP 49081-000 - Aracaju - SE - <http://www.tre-se.jus.br>
_(79) 3209-8639_segep@tre-se.jus.br

TERMO DE REFERÊNCIA - SEGEPI

1 DO OBJETO

1.1 Descrição Resumida

1.1.1 Serviço de impressões, em formato de livros, para publicação e divulgação junto ao público interno e instituições externas, de conteúdo da Estratégia do TRE/SE e de conteúdo a ser apresentado no Fórum anual da Justiça Eleitoral de Sergipe.

1.1.1.1 As descrições dos serviços, o valor estimado, os quantitativos do item estão discriminados no quadro a seguir, deste instrumento.

ITEM	CÓDIGO SIASG	ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO COMPLEMENTAR	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	10049	Capa: 300x460mm, 4x0 cores, Escala em Supremo Duo Design 250g. Miolo1: 200 pgs, 155x225mm, 1 cor, preto senegal em Polen 80G 80g. Lombada:11mm, FICHA CATÁLOGRAFICA INCLUSO (Capa), cola hot melt (Miolo1), Costura de Livro(Miolo1), Laminação Brilho, Nº lados 1(Capa), ISBN INCLUSO(Capa)	As artes e o conteúdo devidamente formatado serão fornecidos pelo TRE/SE, após a realização do Fórum anual da Justiça Eleitoral, previsto para ser realizado em novembro/2025	Unitário	500

2. CLASSIFICAÇÃO DOS MATERIAIS :

2.1. Trata-se de SERVIÇOS COMUNS, nos termos previstos no art. 6º, inciso XIII, da Lei 14.133/2021.

2.2 A contratação adotará como critério de julgamento MENOR PREÇO DO ITEM.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1 JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO OBJETO

3.1.1 A contratação das impressões de livros justifica-se pela necessidade de comunicação da Estratégia do TRE/SE, junto ao público interno e externo, prevista no Planejamento Estratégico (ciclo 2021-2026);

3.2 ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

3.2.1 A contratação está prevista no Planejamento das Contratações do Exercício 2025. Alinha-se ao Planejamento Estratégico 2021-2026 do TRE/SE ([Resolução TRE-SE 5/2021](#)), atrelada aos fundamentos do Macrodesafio 7 (Aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e da Governança Judiciária) e Iniciativa Estratégica Plano de Comunicação de Estratégia.

3.3 CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

3.3.1 O objeto deverá ser entregue na Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança do TRE/SE, localizada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco (CENAF), Variante 2, Lote 7, Bairro Capucho, Aracaju/SE, no horário das 8 às 13 horas, de segunda a sexta-feira, em dias úteis, sujeito a alteração devidamente comunicada pela respectiva Gestão/Fiscalização da Contratação, com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

3.3.2 Ao TRE/SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente não esteja em conformidade com a descrição do objeto.

3.3.3 O prazo para entrega/fornecimento será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da nota de empenho, do conteúdo, do modelo de layout e da aprovação da "boneca" (modelo) a ser apresentada pelo fornecedor ao TRE/SE.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1 A descrição detalhada do serviço, bem como os quantitativos previstos constam das especificações do objeto da contratação, estão contidos no item 1.1 deste instrumento;

4.2 As artes e o conteúdo formatado a ser impresso, serão fornecidos pelo TRE/SE à contratada, após a realização do Fórum anual da Justiça Eleitoral, previsto para ser realizado em novembro/2025.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 REQUISITOS GERAIS

5.1.1 Os produtos deverão ser fornecidos em conformidade com os padrões exigidos neste instrumento.

5.2 SUSTENTABILIDADE

5.2.1 Os critérios de sustentabilidade desta contratação respeitam os princípios da legalidade e da isonomia entre os interessados e não restringem a competição, de acordo com o art. 6º, XXIII, d, da Lei 14.133/2021.

5.3 SUBCONTRATAÇÃO

5.3.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual, haja vista que o mercado dispõe de diversas empresas aptas a executar integralmente o objeto a ser adquirido.

5.4 GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.4.1 Não haverá exigência da garantia da contratação de que trata o art. 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

5.5 TRANSIÇÃO CONTRATUAL

5.5.1 Não se aplica à presente contratação.

5.6 VISTORIA PRÉVIA

5.6.1 Não se aplica à presente contratação.

5.7 PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

5.7.1 Não se aplica à presente contratação.

5.8 PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS

5.8.1 Não é admitida a participação de interessada(o) que se apresente constituída(o) sob a forma de consórcio, considerando que se trata de aquisição em que o objeto é comum, simples e de pequena monta, assegurada, portanto, a ampla competitividade.

6. DO SERVIÇO

6.1 PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1.1 O serviço descrito no item **4 Descrição da solução com um todo** deverá ser executado em sua totalidade em até será em até 10 (dez) dias úteis, a contar do envio da nota de empenho, do conteúdo, do modelo de layout e da aprovação da "boneca" (modelo) a ser apresentada pelo fornecedor ao TRE/SE.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1.1 A execução do objeto desta contratação deverá atender as especificações constantes deste Instrumento, no **item 1 do Objeto**.

7.2 OBRIGAÇÕES DO TRE/SE E SUAS VEDAÇÕES

7.2.1 Obrigações do TRE/SE:

7.2.1.1 Emitir Nota de Empenho.

7.2.1.2 Proporcionar à CONTRATADA as condições indispensáveis à/ao

execução/fornecimento do objeto deste Instrumento.

7.2.1.3 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela(o) representante ou Preposta(o) da CONTRATADA.

7.2.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação, em todas as suas fases, a fim de que sejam plenamente cumpridas as especificações do objeto pactuado.

7.2.1.5 Receber e conferir se os serviços estão em conformidade aos prazos fixados neste Instrumento, verificando a sua compatibilidade com as especificações estabelecidas, rejeitando, no todo ou em parte, se houver irregularidades.

7.2.1.6 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Instrumento.

7.2.1.7 Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento da execução contratual, preferencialmente por meio eletrônico (e-mail).

7.2.1.8 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste (art. 123 da Lei 14.133/2021).

7.2.2 É Vedado ao TRE/SE:

7.2.2.1 Praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA.

7.3 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

7.3.1 A ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA, além do cumprimento de condições previstas no item **4 Descrição da solução como um todo** e em outras cláusulas/itens deste Instrumento, deve atender às obrigações previstas nesta cláusula.

7.3.1.1 Durante a fase pré-contratual, a empresa ADJUDICATÁRIA obriga-se a:

7.3.1.1.1 Comprovar a manutenção das condições de habilitação informadas por ocasião da fase de seleção da contratada, particularmente em relação à regularidade fiscal federal e trabalhista, bem como da inexistência de obstáculos ao direito de contratar com a Administração Pública;

7.3.1.1.2 Indicar os dados pessoais e contatos comerciais de agente responsável por sua representação legal.

7.3.1.1.3 Apresentar, quando solicitado, os demais documentos e informações necessários e suficientes à formalização da contratação.

7.3.1.1.4 Registrar o recebimento da nota de empenho, instrumento de formalização da contratação.

7.3.1.1.5 Comprovar o atendimento das seguintes condições:

7.3.1.1.5.1 Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024.

7.3.1.1.5.1.1 O Cadastro de Empregadores previsto na Portaria Interministerial MTE/MDHC/MIR nº 18, de 13 de setembro de 2024 está disponível para consulta no sítio institucional do Ministério do Trabalho e Previdência na rede mundial de computadores, conforme prevê o art. 14 da [Portaria MTP 671/2021](https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf) (https://www.gov.br/trabalho-e-emprego/pt-br/assuntos/inspecao-do-trabalho/areas-de-atuacao/cadastro_de_empregadores.pdf).

7.3.1.1.5.2 Não ter sido condenada, a interessada vencedora ou sua(eu)s dirigentes, por infringir

as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta à previsão dos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do [Decreto 5.017/2004](#) (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT [C029 - Trabalho Forçado ou Obrigatório](#) e [C105 - Abolição do Trabalho Forçado](#).

7.3.1.1.5.2.1 A condição prevista neste item será comprovada por meio de declaração firmada por representante legal da CONTRATADA, sendo que a declaração falsa sujeitará a empresa às sanções previstas em lei e neste Instrumento.

7.3.1.1.5.3 Não possuir registro no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin), cuja consulta é obrigatória para a celebração da contratação, nos termos do artigo 6º, III, da Lei 10.522/2002, e do artigo 11-A, III, da Portaria PGFN n.º 819/2023.

7.3.1.2 Firmada a contratação, a CONTRATADA obriga-se a :

7.3.1.2.1 Executar os serviços conforme especificações deste Instrumento, da proposta de preços apresentada, normas técnicas e diretivas indicadas pelos agentes de fiscalização do TRE/SE.

7.3.1.2.2 Indicar, no prazo de 2 (dois) dias úteis contados do recebimento da nota de empenho, preposta(o) para representá-la(o) na execução do objeto contratual, com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos, reservando-se ao TRE/SE o direito de determinar, motivadamente e a qualquer tempo, a substituição (em igual prazo) dessa(e) agente, caso em que a CONTRATADA deverá indicar outra(o) representante.

7.3.1.2.3 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica.

7.3.1.2.4 Responsabilizar-se pelo cumprimento da legislação de âmbito federal, estadual e municipal, pertinente ao objeto contratado.

7.3.1.2.5 Responsabilizar-se por todas as despesas inerentes à contratação.

7.3.1.2.6 Entregar/executar o objeto da contratação rigorosamente de acordo com este Instrumento e com as normas e especificações técnicas.

7.3.1.2.7 Manter, durante a vigência contratual, todas as condições exigidas para a contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

7.3.1.2.8 Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução contratual.

7.3.1.2.9 Acatar as decisões, observações e sugestões feitas pela Gestão/Fiscalização da Contratação, que serão formuladas por escrito e enviadas, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica (e-mail).

7.3.1.2.10 Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções dos agentes de fiscalização do TRE/SE, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do CONTRATANTE, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto da contratação, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

7.3.1.2.11 Informar endereço eletrônico (e-mail) para realização de tratativas durante a execução da contratação, como também para o recebimento de eventuais comunicações de atos processuais em sede de processo administrativo sancionatório.

7.3.1.2.12 Manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o n.º de telefone fixo e celular, para que o TRE/SE mantenha os contatos necessários.

7.3.1.2.13 Observar a Lei nº 13.709/2018 e as normas do Código de Ética e Conduta

Profissional do TRE/SE, instituído pela Resolução 120/2015 TRE/SE, disponível em: <http://www.tre-se.jus.br/o-tre/servidores-e-normas-internas/codigo-de-etica-e-conduta-profissional/codigo-de-etica-e-conduta-profissional>.

7.3.1.3 Vedações Aplicáveis à CONTRATADA:

7.3.1.3.1 Veicular publicidade acerca da contratação, salvo se houver prévia autorização do TRE/SE.

7.3.1.3.2 Associar-se com outrem, realizar fusão, cisão ou incorporação de modo a prejudicar a execução da contratação, a juízo do TRE/SE.

7.3.1.3.3 Contratar servidora/servidor pertencente ao quadro de pessoal do TRE/SE, ativa(o) ou aposentada(o) há menos de 5 (cinco) anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como sua(eu) cônjuge, companheira(o), parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência da contratação.

8. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1 CONDIÇÕES GERAIS

8.1.1. A contratação deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as condições avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1.2. As comunicações entre o TRE/SE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.1.2.1. A CONTRATADA deverá informar e-mail e número de telefone móvel, com acesso ao aplicativo Whatsapp, para recebimento de comunicações escritas relacionadas à contratação.

8.2 RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

8.2.1 O objeto desta contratação será recebido pelos agentes de fiscalização do TRE/SE, mediante verificação da conformidade do executado com as condições estabelecidas neste Instrumento (e anexos) e na proposta da CONTRATADA, em conformidade com o disposto no artigo 140 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.2 O recebimento do objeto será realizado em duas etapas, conforme descrito abaixo:

8.2.2.1 Os produtos dos serviços contratados serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pela COPEG, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e com a proposta.

8.2.2.1.1 Os produtos dos serviços contratados poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as características físicas e técnicas correspondentes aos elementos contidos na especificação expressa neste termo. Nesse caso, devem ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data em que for notificada a(o) CONTRATADA(O). As substituições de material ocorrerão às custas da(o) CONTRATADA(O), sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.2.2. Definitivamente, em até 5 (cinco) dias úteis, pela COPEG, a contar do Termo de Recebimento Provisório ou do saneamento das ocorrências nele apontadas.

8.2.3 Ao TRE/SE fica reservado o direito de recusar de pronto o material que flagrantemente

não esteja em conformidade com a descrição total do item, considerando-se a descrição complementar.

8.2.4 A gestão/fiscalização, exercida no interesse do TRE/SE, e os recebimentos provisório e definitivo não excluirão ou reduzirão a responsabilidade da(o) CONTRATADA(O) pela adequada execução do objeto pactuado ou pelos danos e prejuízos causados (por culpa ou dolo) ao TRE/SE ou a terceiras pessoas.

8.2.5 Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pela(o) CONTRATADA(O), de inconsistências verificadas na execução/entrega do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.3 ALTERAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

8.3.1 A contratação poderá ser alterada nos casos previstos nos artigos [124 a 126 da Lei nº 14.133/2021](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

8.4 VIGÊNCIA E GARANTIA CONTRATUAL

8.4.1 A contratação será firmada inicialmente com o prazo de vigência inicial de 30 (noventa) dias, contados do recebimento da respectiva Nota de Empenho.

8.4.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado, conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

8.4.3 A garantia do serviço prestado será a usual de mercado.

8.5 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS RELACIONADAS À EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.5.1. Com fundamento nos artigos [155, 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021](#), nos casos de retardamento, falha na execução da contratação (descumprimento de obrigações pactuadas), inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, garantidos o contraditório e a ampla defesa, a(o) CONTRATADA(O) poderá ser sancionada, **isoladamente ou não**, com as seguintes reprimendas:

8.5.1.1. **Advertência** por inexecução parcial da contratação que não trouxer prejuízo a execução do objeto, como atrasos injustificados no acatamento das decisões, observações e sugestões feitas pelas(os) agentes de fiscalização da Contratação.

8.5.1.1.1. A advertência será aplicada pelas(os) agentes de fiscalização, mediante aviso escrito à(o) CONTRATADA(O), após 15 (quinze) dias úteis para sua manifestação, caso esta(e) não apresente justificativa ou a apresentada seja insuficiente.

8.5.1.2. **Multa moratória**, a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor global da contratação, por dia corrido de atraso dos prazos estabelecidos para a respectiva execução, até o limite de 20% (vinte por cento) do respectivo valor global.

8.5.1.3. **Multa** (compensatória), a ser aplicada pela Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe:

a. de até 30% (trinta por cento) do valor total do(s) item(ns), quando der causa à inexecução total da contratação;

b. de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do(s) item(ns), por ocorrência, na situação de recusa injustificada no cumprimento de determinação da Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial da avença;

c. de 0,7% (sete décimos por cento) do valor total do(s) item(ns), por evento contado da segunda ocorrência, na hipótese de descumprimento imotivado de obrigação estabelecida neste Instrumento (e anexos), após reincidência formalmente notificada pela Gestão/Fiscalização da Contratação, o que caracteriza a inexecução parcial do pacto.

8.5.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo mínimo de 6 (seis) meses e máximo de 3 (três) anos, nas hipóteses abaixo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a. dar causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração;
- b. dar causa à inexecução total da contratação;
- c. ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado.

8.5.1.4.1 A inexecução total do objeto poderá ser declarada pelo CONTRATANTE após 10 (dez) dias corridos de atraso, **contados da data estabelecida para a entrega do objeto pactuado**.

8.5.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando:

- a. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a execução da contratação;
- b. praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- c. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#);
- d. praticar infrações administrativas que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar com a União, na forma do [art. 156, §5º, da Lei 14.133/2021](#).

8.5.2. Será promovida a reabilitação da(o) CONTRATADA(O) perante o TRE/SE, na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.5.3. As multas a que alude este Instrumento não impedem que a Administração promova a extinção unilateral da contratação e/ou aplique as outras sanções previstas em Lei.

8.5.4. O valor das multas previstas neste Instrumento, bem como o valor necessário à eventual reparação de danos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, poderão ser descontados da fatura devida à(o) CONTRATADA(O).

8.5.4.1. Se o valor da fatura for insuficiente, fica a(o) CONTRATADA(O) obrigada(o) a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias contados da comunicação oficial.

8.5.5. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela(o) CONTRATADA(O) ao CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente.

8.5.6. À(O) CONTRATADA(O) que se enquadrar em conduta penalizável aplicar-se-ão os seguintes critérios:

8.5.6.1. Será penalizada com o grau mínimo da escala sempre que caracterizada boa-fé e prejuízo irrelevante ao TRE/SE.

8.5.6.1.1. Considera-se boa-fé evidência concreta de atendimento às solicitações do TRE/SE.

8.5.6.1.2. Considera-se irrelevante o prejuízo que não enseje desatendimento parcial ao objeto da contratação.

8.5.6.2. Será penalizada com o grau máximo da escala quando presentes má-fé ou desatendimento total ao objeto da contratação.

8.5.6.3. Para as penalizações que não se enquadrem nos itens **8.5.6.1** e **8.5.6.2**, o escalonamento observará as circunstâncias concretas, notadamente a boa-fé da(o) CONTRATADA(O), as circunstâncias agravantes e atenuantes, como também a caracterização

de prejuízo ao TRE/SE.

8.5.7. Caso a(o) CONTRATADA(O) se enquadre em conduta que enseje a aplicação das sanções administrativas previstas nos itens **8.5.1.4** e **8.5.1.5**, deverá ser instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (duas/dois) ou mais servidora(s) estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a(o) CONTRATADA(O) para, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis** contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

8.5.7.1. A intimação da(o) CONTRATADA(O) se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

8.5.8. A competência para aplicação da penalidade de impedimento de licitar e de contratar com a União é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.5.8.1. **A intimação da(o) CONTRATADA(O)** acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de recurso, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

8.5.9. A competência para a **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** é da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo Pedido de Reconsideração no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação. A decisão ocorrerá no prazo máximo de vinte (20) dias úteis, contado do recebimento do referido pedido.

8.5.9.1. **A intimação da(o) CONTRATADA(O)** acerca da decisão de penalidade, inclusive em sede de Pedido de Reconsideração, será efetivada mediante publicação de Aviso de Julgamento no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra da decisão por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf(Nível 1 – Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta.

8.6 SUSPENSÃO DA CONTRATAÇÃO

8.6.1 A contratação poderá ser suspensa, observados os termos dos arts. 115, § 5º, e 147, da Lei 14.133/2021, ficando sua fiel execução vinculada à disponibilidade orçamentária por parte do CONTRATANTE, caso em que será comunicado à(ao) CONTRATADA(O).

8.7 EXTINÇÃO DA CONTRATAÇÃO

8.7.1. A contratação poderá ser extinta nos termos dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021.

8.7.2. No processo que visa à extinção da contratação, serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a(o) CONTRATADA(O) terá o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da intimação**, para apresentação de defesa prévia escrita e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

8.7.2.1. A intimação para defesa prévia se dará por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) (e-mail) informado(s) pela(o) CONTRATADA(O) no momento de apresentação da correspondente proposta de preços e/ou cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento).

8.7.3. A competência para extinção da contratação é da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cabendo recurso no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

8.7.3.1. A intimação da decisão que determinar a extinção da contratação ocorrerá por meio de

publicação do correspondente extrato no Diário Oficial da União (DOU) e encaminhamento da íntegra do *decisum* por meio do(s) endereço(s) eletrônico(s) cadastrado(s) no Sicaf (Nível 1 - Credenciamento) e/ou fornecido(s) quando da apresentação da proposta de preços.

8.8 PUBLICAÇÃO

8.8.1. Incumbirá ao CONTRATANTE, quando for o caso, providenciar as publicações relativas à presente contratação no Diário Oficial da União e no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021.

9. CRITÉRIOS DE LIQUIDAÇÃO E DE PAGAMENTO

9.1 LIQUIDAÇÃO

9.1.1 A liquidação será efetivada em conformidade com os recebimentos provisório e definitivo realizados pela(o)(s) agente(s) de fiscalização do TRE/SE e com base na nota fiscal (ou documento de cobrança equivalente) referente ao valor dos bens recebidos.

9.1.2 Recebida a nota fiscal (ou documento de cobrança equivalente), correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, podendo ser excepcionalmente prorrogados, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências da contratação. (IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º).

9.1.2.1 Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo a que alude o item **9.1.2** será reduzido pela metade, mantida a possibilidade de prorrogação.

9.1.3 Para fins de liquidação, a(o) CONTRATADA(O) deve apresentar nota fiscal (ou documento de cobrança equivalente) com os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da contratação e do órgão CONTRATANTE;
- d) o período respectivo de execução contratual;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.1.3.1 Havendo erro na apresentação da nota fiscal (ou documento de cobrança equivalente), ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a(o) CONTRATADA(O) providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao TRE/SE.

9.1.3.1.1 Qualquer incorreção na nota fiscal (ou documento de cobrança equivalente) comunicada à(o) CONTRATADA(O) suspenderá o pagamento, até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao TRE/SE encargos financeiros adicionais.

9.1.4 A nota fiscal, ou fatura, deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei 14.133/2021](#).

9.1.5 A(O) gestora(gestor) deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na dispensa;
- b) identificar possível razão que impeça a participação/proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

9.1.6 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da(o) CONTRATADA(O), será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

9.1.6.1 Na hipótese de irregularidades atinentes às condições de habilitação, a(o) CONTRATADA(O) poderá apresentar documento/certidão válido(a) correspondente à situação com pendência no SICAF.

9.1.6.2 O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do TRE/SE.

9.1.7 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o TRE/SE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da(o) CONTRATADA(O), bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.1.8 Persistindo a irregularidade, o TRE/SE avaliará a adoção de medidas necessárias à extinção da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à(o) CONTRATADA(O) a ampla defesa.

9.1.9 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção da contratação, caso a(o) CONTRATADA(O) não regularize sua situação.

9.1.10 Caso a(o) CONTRATADA(O) seja optante do Simples Nacional, deverá enviar junto com a nota fiscal a Declaração conforme Anexo 4 da IN 1234/2012 - RFB.

9.1.11 Se optar pela versão física da declaração citada no item 9.1.10, deve ser a via original. Se enviar por *e-mail*, ela deve vir com assinatura digital.

9.2 PRAZO E FORMA DE PAGAMENTO

9.2.1 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da finalização da liquidação da despesa ([IN SEGES/ME 77/2022, art. 7º](#)).

9.2.1.1 O prazo de que trata o item **9.2.1** será reduzido à metade nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021](#).

9.2.1.2 O CONTRATANTE efetuará o pagamento do preço proposto, **em parcela única, após emissão de termo de recebimento definitivo e apresentação da respectiva nota fiscal**.

9.2.2 Na hipótese de não ocorrer o pagamento nos prazos, por causa atribuída exclusivamente ao TRE/SE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, em que:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso; e

I = Índice de atualização financeira:

$I = 6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

$I = 0,0001644$.

9.2.2.1 Salvo a atualização financeira prevista no item **9.2.2** não será devida qualquer compensação ou penalidade por atraso de pagamento.

9.2.3 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela(o) CONTRATADA(O).

9.2.3.1 Considera-se data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.2.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.2.4.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha de custos, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.2.5 A(O) CONTRATADA(O) regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime.

9.2.5.1 Nesta hipótese, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.2.6 Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da(o) CONTRATADA(O), nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

9.2.7 O TRE/SE efetuará a retenção, ou glosa, no pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando a(o) CONTRATADA(O) deixar de cumprir as cláusulas contratadas, inclusive as relativas às obrigações trabalhistas, previdenciárias e ao FGTS, salvo por decisão judicial em contrário.

9.2.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da(o) CONTRATADA(O) estarão sujeitos às retenções na fonte do Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para Seguridade Social (COFINS) e da Contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB 1.234/2012 (e alterações), conforme determina o artigo 64 da Lei 9.430/1996 (e alterações).

9.2.9. Qualquer incorreção nas faturas ou notas fiscais comunicada à(ao) CONTRATADA(O) suspenderá os pagamentos até que sejam sanadas as irregularidades, sem que isto acarrete ao CONTRATANTE encargos financeiros adicionais.

9.3 ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO

9.3.1 A presente contratação não permitirá a antecipação de pagamento.

9.4 CESSÃO DE CRÉDITO

9.4.1 A presente contratação não permitirá a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA(O) FORNECEDORA(FORNECEDOR)

10.1 FORMA DE SELEÇÃO DA(O) CONTRATADA(O)

10.1.1 Os serviços pretendidos são oferecidos por diversos fornecedores e apresentam características padronizadas e usuais de mercado, sendo permitida a DISPENSA de licitação, conforme no art. 75, II da Lei 14.133/2021.

10.1.2 A contratação observará as regras da Lei Complementar 123/2006, no que couber, no

tocante ao tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte.

10.1.2.1 O objeto da dispensa deverá ser destinado *exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, salvo justificativa apresentada pela SEACO, após pesquisa de mercado.*

10.1.3 Na legislação vigente não há previsão de aplicação de regras de margem de preferência para a contratação do objeto.

10.1.4 As regras atinentes ao direito de preferência previstas no Decreto 7.174/2010 não se aplicam ao objeto.

10.2 CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO

10.2.1 O **julgamento** das propostas será realizado pelo critério do MENOR PREÇO GLOBAL, observadas as regras de aceitação fixadas no procedimento de Dispensa.

10.2.1.1 O preço global apresentado deverá incluir a completa execução do objeto, em conformidade com este termo e quaisquer diferenças apuradas pela(o) interessada (o) deverão ser computadas na composição do preço, pois não acarretarão pagamentos adicionais pelo TRE/SE.

10.2.2 A **adjudicação** do objeto será realizada segundo o critério de julgamento fixado no item **10.2.1**.

10.3 REQUISITOS DA PROPOSTA COMERCIAL

10.3.1 A participação na Dispensa representa completa e irrestrita aceitação das condições, bem como a garantia de seu cumprimento, referente aos bens, prazos e demais obrigações fixadas neste Termo de Referência e nos demais anexos, independentemente de declaração expressa da(o) interessada(o).

10.3.2 Todos os custos diretos e indiretos incidentes sobre a execução da contratação deverão ser considerados por ocasião da elaboração da proposta, não cabendo qualquer alegação posterior de erro e/ou não consideração de tal ou qual ônus.

10.4 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

10.4.1 O critério de aceitabilidade de preços será baseado no valor estimado da contratação e considerando a quantidade discriminada na Especificações do Objeto.

10.4.2 O valor estimado da contratação constará do Demonstrativo da SEACO .

10.5 REQUISITOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO

10.5.1 Habilitação jurídica ([art. 66](#), da Lei 14.133/2021)

9.5.1.1 As exigências de habilitação jurídica são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s).

10.5.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista ([art. 68](#), da Lei 14.133/2021)

9.5.2.1 As exigências de habilitações fiscal, social e trabalhista são as usuais relativas à generalidade do(s) objeto(s).

10.5.3 Qualificação econômico-financeira ([art. 69](#), da Lei 14.133/2021):

10.5.3.1 Para fins de demonstração da qualificação econômico-financeira, a(o) interessada(o) deverá apresentar certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da(o) interessada(o) ([Lei 14.133/2021, art. 69, caput, inciso II](#)).

10.5.4 Qualificação técnica ([art. 67](#), da Lei 14.133/2021).

10.5.4.1 Dispensa-se a qualificação técnica, por conta de ser a presente contratação de entrega imediata, nos moldes do art. 70, III, da Lei 14.133/2021.

10.5.5 Outras exigências da fase de habilitação

10.5.5.1 O procedimento de Dispensa indicará, conforme o caso, demais condições/requisitos previstos na legislação vigente aplicáveis a generalidade dos objetos contratados e que estão sujeitos à comprovação na fase de habilitação, a exemplo do disposto no [art. 63](#), inciso IV da Lei 14.133/2021.

11. ESTIMATIVA DE PREÇO DA CONTRATAÇÃO

11.1 O valor estimado da contratação é definido pela Seção de Análise e Compras (SEACO) com base nas informações constantes neste termo.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da União, para o exercício de 2025, a cargo do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, cujas dotações orçamentárias serão informadas pela COFIC (Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil) e que constarão da respectiva nota de empenho.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Aplicam-se à execução desta contratação e aos casos omissos a Lei 14.133/2021, a Lei 13.709/2018, a Lei Complementar 123/2006, os Decretos 8.538/2015 e 11.246/2022, a Resolução CNJ 347/2020, a Resolução TSE 23.702/2022 e a Resolução TRE/SE 120/2015.

14. RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

14.1 O Termo de Referência foi elaborado pela Coordenadoria de Planejamento, Estratégia e Governança (Unidade solicitante).

Documento assinado eletronicamente
Marcelo Gerard Almeida de Andrade
Coordenador da COPEG



Documento assinado eletronicamente por **MARCELO GERARD ALMEIDA DE ANDRADE**,
Coordenador(a), em 31/07/2025, às 09:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
informando o código verificador **1732208** e o código CRC **28A5BB4D**.

0004927-89.2025.6.25.8000

1732208v1